



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 4452/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Curso: "Impermeabilização - Projetos, Materiais, Sistemas, Execução e Fiscalização". **Autoriza.**

Interessados(as): Setor de Fiscalização de Obras - Civil / Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal

I. O Setor de Fiscalização de Obras- Civil da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal, requer a contratação direta da **AEA CURSOS LTDA. (CNPJ: 10.882.019/0001-62), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição dos servidores **Arnaldo Nascimento de Souza, Kelvi Leandro da Silva e Mônica Russo Blazek de Souza**, no Curso "*Impermeabilização - Projetos, Materiais, Sistemas, Execução e Fiscalização*", com carga horária de 12 horas, a ser realizado no período de 20 a 22/10/2025, das 18h30 às 22h30, na modalidade online ao vivo.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (*doc. 12*):

1. (...) a participação dos servidores indicados na capacitação é oportuna e conveniente, uma vez que o curso permitirá aos interessados a aquisição e ampliação dos conhecimentos sobre impermeabilização para aplicação em projetos e na fiscalização da execução de obras e reformas, com intuito de manter a preservação do patrimônio público garantindo estanqueidade, funcionalidade e durabilidade das estruturas das instalações do TRT9;

2. (...) os assuntos a serem abordados no curso estão intimamente ligados aos projetos e obras executados pelos servidores indicados. Destaca que a maior incidência de patologias nas edificações deste Órgão procede direta ou indiretamente dos sistemas de impermeabilização, com efeitos reportados por diversas tarefas em que o tema frequente são infiltrações dos mais variados tipos.

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

4. (...) a AEA Educação Continuada é líder e referência em treinamentos nas áreas de Arquitetura, Engenharia e Construção (AEC), Facility, Property e Workplace Management, e Operação e Manutenção Predial (O&M). Com mais de três décadas de experiência, sua trajetória sólida e consolidada transmite autoridade, confiança e segurança, atendendo milhares de profissionais e empresas (...)

9. O curso será ministrado pelo Prof. Esp. José Eduardo Granato. Engenheiro Civil, Especialista em Sistemas de Impermeabilização, Patologia de Estruturas e Edificações, Tratamento de Concreto, Revestimentos, Pinturas, Isolação Térmica, Recuperação Estrutural, Reforço Estrutural com Fibras de Carbono, Patologia de pisos industriais, Revestimentos de alto desempenho para pisos industriais e Aditivos para Concreto. Com mais de 45 anos de experiência na área, participou de diversos treinamentos e aperfeiçoamentos técnicos no Brasil e no Exterior. Hoje exerce a função de Consultor Técnico e Comercial da Unidade Químicos (...) É membro do Comitê de Impermeabilização e Isolação Térmica da ABNT (...) Apresentou mais de 20 trabalhos técnicos em Congressos no Brasil e no Exterior; nas atividades de impermeabilização e patologia das construções (...)"

IV. Juntado aos autos (*docs. 2 e 11*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante à Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal informa que a demanda está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025.

VII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (*doc. 17*).

VIII. Designo os Fiscais da futura contratação, indicados pela unidade, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

X. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 2.991,00**, em favor da empresa **AEA CURSOS LTDA. (CNPJ: 10.882.019/0001-62)**.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.